



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despachos

Governo do Distrito de Murrupula:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Flores do Campo – 1.

Associação Kufunana Kwana Wa Nhabawa.

Associação Nfuma Irinthaka Mwa Tsotsi.

Associação Omélela de Ajuda Mútua.

A1 Green, Limitada.

ACA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACTA – Octávio Chidengo Construções, Limitada.

Alfredo Manjate Engenheiros & Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfresco, Limitada.

Azoe Clean Serviços, Limitada.

Born To Drill, Limitada.

Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DCM Materiais, Limitada.

Escola de Condução Myra, Limitada.

ETC Adubos, Limitada.

Gevel Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Multivendas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GTC Minerais, Limitada.

Guesela – Koyo Imobiliária, Limitada.

INTER – Manos's Dealership – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isocentro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jago Mozambican Brand, Limitada.

Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Massandique Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz – Dondo Imobiliária, Limitada.

Octávio Chidengo Construções, Limitada.

Oriental Pneus, Limitada.

PCS Holdings, Limitada.

Perfect Clean, Limitada.

SCT-Serviços, Tecnologia e Consultoria, S.A.

Silva Comércio & Serviços Limitada.

Southern Africa Logistics Terminal, Limitada.

Tec-Infemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Machabana & Filhos, Limitada.

Unicom Moçambique, Limitada.

Wag Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yseris Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Omélela de Ajuda Mútua, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Omélela de Ajuda Mútua.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armindo João Mulima, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Príncipe Mulima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hassan Matar e Eurídice Marina Gameiro Marques dos Santos, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Júlia Matar para passar a usar o nome completo de Júlia Hassan Matar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Crescêncio Luciano Francisco Cuamba e Marta Artimisia Manuel Laice Cuamba, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Gilvânia da Lina Crescêncio Cuamba para passar a usar o nome completo de Gilvânia da Adelina Crescêncio Cuamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Crescêncio Luciano Francisco Cuamba e Marta Artimisia Manuel Laice Cuamba, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Shantel da Nina Crescêncio Cuamba para passar a usar o nome completo de Shantel da Amélia Crescêncio Cuamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Idelson Gilberto Castilho, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Sheizer Idelson Castilho para passar a usar o nome completo de Sheyzel Idelson Castilho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Juma Zamila*.

Governo da Província de Sofala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstado, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nfuma Irinthaka Mwa Tsotsi.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Março de 2006. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstado, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2.º, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufunana Kwana Wa Nhabawa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, a 26 de Agosto de 2009. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Murrupula**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Flores do Campo-1, no bairro de Campo-1, vila sede do posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Flores do Campo-1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Construtora JSM & Filhos Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9151L, válida até 18 de Março de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 59' 50,00''	33° 13' 0,00''
2	-16° 59' 50,00''	33° 15' 10,00''
3	-17° 02' 50,00''	33° 15' 10,00''
4	-17° 02' 50,00''	33° 13' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Maio de 2021, foi transmitida da Messalo, S.A., para Messalo Gold, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8480L, válida até 23 de Outubro de 2022, para ouro e minerais associados, nos distritos de Balama, Montepuez e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 35' 40,00''	38° 33' 30,00''
2	-13° 32' 30,00''	38° 33' 30,00''
3	-13° 32' 30,00''	38° 38' 0,00''
4	-13° 28' 30,00''	38° 38' 0,00''
5	-13° 28' 30,00''	38° 43' 20,00''
6	-13° 35' 40,00''	38° 43' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Junho de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Flores do Campo - 1

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542726, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada, Associação Flores Do Campo-1, constituída entre os membros: Natália dos Santos Banda; Darlene António Alicete; Gamito Dinis dos Santos Gomes; Jorgina Amisse Toqueleque; Albertina José Abacar; Leonora Fernando dos Santos; Beatriz José Napala; Carolina Ussene; Elisa António Alves Murrupula; Jaime António Manuel; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Flores do Campo-1, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Flores do Campo-1, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Flores do Campo-1, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, bairro de Campo 1, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Flores do Campo-1, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) Fazer da Associação Flores Do Campo-1, uma associação Nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados.

Seis) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Sete) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Flores do Campo-1, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão

- a) São expulsos da associação os membros que:
- b) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- c) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- d) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- e) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- f) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses;
- g) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Exoneração

- a) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes;
- b) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício;
- c) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Três) Sanções.

- a) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- b) Repreensão pública;
- c) A suspensão dos direitos de membro;
- d) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico;
- e) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa, matriculada sob NUEL 100137046, constituída entre: António Carlos Camisa, solteiro, natural de Inhaminga; Albano Santos Ceda, solteiro, natural de Chite; Domingos João Sozinho, solteiro, natural de Mazamba - Cheringoma; António José Jasse, solteiro, natural de Massandza-Cheringoma; Fátima Sulemane Quenesse, solteira, natural de Cheringoma; Fijage António Carlos, solteiro, natural de Mazamba-Cheringoma; Simão Alberto Simbe Ncondiza, solteiro, natural de Mazamba-Cheringoma; Lourenço João Guiraze, solteira, natural de Mazanga-Cheringoma; Lencasto Artur Briate, solteiro, natural de Maringue; Encastro Ernesto Socoche, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma; Ricardo Alberto Bero, solteiro, natural de Maringue; Joana Florindo Nhama, natural de Inhaminga-Cheringoma, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta associação adopta o nome de Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na comunidade de Nhabawa, localidade de Mazamba, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa:

- a) A promoção e proteção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de atividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do Governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projetos de renda da comunidade e dos associados, no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunísticos, de maneira responsável e sustentável;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos seus membros;
- h) O encorajamento da assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Kufunana Kwana Wa Nhabawa tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhabawa, localidade de Mazamba, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Pode ser membro da Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhabawa Sede, Nhaululo, Nhamacalinga, Nhandare, Chamba, Bawe, Chite ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhabawa.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros da Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos legais e descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Associação Kufunana Kwana Wa Nhambawa, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhabawa, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da mesma e que tenham cumulativamente, cumprindo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhabawa.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhabawa, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhabawa, pessoas singulares ou colectivos, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhabawa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimentos, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegem e serem eleitos para órgãos da Associação Comunidade de Nhabawa;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços

técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhabawa;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua Machamba, zona de posto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes de lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As sanções disciplinares devem atender ao princípio da proporcionalidade entre a infracção, o resultado/dano e o grau de culpabilidade para que se aplique a advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhabawa e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar

instaurado, para efeitos, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o incumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da Associação da Comunidade de Tsotsi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são reenumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidades de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do

Conselho de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído quórum, seja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passadas meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da joia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Conselho de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Conselho de Gestão é composto por doze membros fundadores dos quais um presidente, um secretária e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e como tal não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Conselho de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhes, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividade e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as sanções;
- e) Elaborar propostas de regulamento necessário ao funcionamento do Conselho de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupo de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza for, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia

Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e foral, parente as autoridades e entidades públicas privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos eternamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do comité de gestão

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la a escola ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licença de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Cheringoma, 21 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nfuma Irinthaka Mwa Tsotsi

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Nfuma Irinthaka Mwa Tsotsi, matriculada sob NUEL 101540790, constituída entre: Deúza Saene Ferro, solteira, natural de Chemba; Zeca Saene Khomane, solteiro, natural de Chite, maior, natural de Inhataca-Cheringoma; Minija Grampe N'sunza, solteira, maior, natural de Tsotesi-Cheringoma; Benjamim Paunde Taça, solteiro, maior, natural de Caia; Joaquim Jequecene Azevedo, solteiro, maior, natural de Caia; Mauzinho Chico Vicente, solteiro, maior, natural de Cheringoma; Misca Meneses Chapotoca, solteira, maior, natural de Inhaminga-Cheringoma; Desimata Ofece José, solteiro, maior, natural de Canxixe-

Maringue; Chica Fernando Njanje, solteira, maior, natural de Massandza-Cheringoma; Ezequiel Costa Charles, solteiro, maior, natural de Caia, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta associação adopta o nome de Associação Nfuma Irinthaka Mwa Tsotsi, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na localidade de Josina Machel, posto administrativo de Inhaminga, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da Comunidade, tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A organização dos processos de acesso à exploração dos recursos referidos na alínea a) precedente pelos membros da comunidade;
- c) Participação na definição de mecanismos de exploração por terceiros;
- d) A fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;
- e) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- f) O encorajamento da assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Tsotsi, localidade de Josina Machel, Posto Administrativo Inhaminga, Distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Pode ser membro da Associação da Comunidade de Tsotsi toda a pessoa que tenha residência em Tsotsi, grupos de povoações de Hondue, Nhaululo, Nhataca, ou outro local reconhecido pela autoridade local.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros da Associação da Comunidade de Tsotsi solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos legais e descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Tsotsi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Tsotsi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da mesma e que tenham cumulativamente, cumprindo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Tsotsi.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Tsotsi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Tsotsi, pessoas singulares ou colectivos, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Tsotsi.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimentos, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegem e serem eleitos para órgãos da Associação da Comunidade de Tsotsi;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Tsotsi;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Terem acesso a exploração de recursos florestais e faunísticos para os diversos fins, em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de Maneio adoptado pela Comunidade;
- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no plano de Maneio;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da Comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- j) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- k) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua Machamba, zona de posto, ou a

efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;

- l) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;
- m) Decidir sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;
- n) Decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade que cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, esta-tuárias e constantes de lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As sanções disciplinares devem atender ao princípio da proporcionalidade entre a infracção, o resultado/dano e o grau de culpabilidade para que se aplique a advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Tsotsi e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para efeitos, pelo Conselho de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o incumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Disposições Comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da Associação da Comunidade de Tsotsi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são renumerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidades de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído quórum, seja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passadas meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Conselho de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Conselho de Gestão é composto por dez membros fundadores e de igual número de suplentes.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Conselho de Gestão, não carecendo de eleição, e como tal não considerando como membro efectivo ou suplente do Conselho de Gestão.

Três) Na composição do Conselho de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Conselho de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhes, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividade e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar sanções;
- e) Elaborar propostas de regulamento necessário ao funcionamento do Conselho de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupo de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza for, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das atribuições;

i) Delegar o presidente ou em qualquer outro membro do Conselho de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e foral, parente as autoridades e entidades públicas privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos internamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Conselho de Gestão

São deveres especiais do Conselho de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida de caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la a escola ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licença de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A Comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Cheringoma, 24 de Abril de 2021.

Associação Omélela de Ajuda Mútua

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Omélela de Ajuda Mútua abreviadamente designada por Omélela, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação, Omélela de Ajuda Mútua, é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e têm a sua sede na cidade de

Maputo, Avenida 10 de Novembro, Praça da Marinha, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Omélela tem os seguintes objectivos:

- a) Congregar os seus associados com vista ao alcance dos objectivos da associação;
- b) Motivar e organizar a prática desportiva e recreativa nos associados nas diferentes modalidades;
- c) Promover e organizar eventos de natureza cultural, social e de datas comemorativas nacionais e internacionais;
- d) Promover e participar em acções de campanhas cívicas e de acção social;
- e) Apoiar os associados nos casos de enfermidade, falecimento dos seus familiares e em outras necessidades;
- f) Criar e manter intercâmbios com outras associações de natureza análoga; e
- g) Desempenhar outras actividades no âmbito do seu objecto, e em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, perda, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todos os colaboradores associados, que tenham participado na criação da associação, e que estejam devidamente identificados no acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos - são todos os colaboradores associados, que estejam no pleno gozo dos direitos e deveres regulamentares e possuam as quotas em dia;
- c) Membros beneméritos - são indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por incitativa própria resolvam fazer a entrega de quaisquer bens onerosos ou pecuniários, a ser distinguidos pela Assembleia Geral; e
- d) Membros honorários - os indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por altos serviços prestados à associação, assim

sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta da administração.

ARTIGO CINCO

(Admissão a membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os colaboradores no activo e os aposentados do Ministério da Economia e Finanças (MEF), incluindo as Direcções Provinciais de Economia e Finanças (DPEFs), tuteladas e subordinadas, desde que paguem as jóias e a primeira quota.

Dois) Para feitos do presente estatuto, entende-se por colaborador do Ministério da Economia e Finanças (MEF), todo funcionário público e agente do Estado, os trabalhadores contratados, os consultores individuais nacionais e estrangeiros que prestam serviços ao Ministério da Economia e Finanças (MEF), incluindo as instituições tuteladas e subordinadas.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Gozar dos benefícios e garantias que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos, bem como aqueles que possam vir a existir por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas e os livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- c) Participar nas reuniões para as quais for convocado;
- d) Renunciar a qualidade de associado;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- f) Solicitar, nos termos regulamentares, a convocação da Assembleia Geral; e
- g) Requerer e obter informações dos órgãos sociais e sobre as actividades da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Constituem deveres do associado os seguintes:

- a) Pagar a jóia e as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Participar ou fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, contribuindo de forma activa sobre os assuntos da ordem do dia;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação;

- d) Exercer os cargos para os quais for eleito; e
- e) Contribuir para o alcance dos objectivos, o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO OITO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Os direitos dos associados ficam suspensos nos seguintes casos:

- a) Os membros que estiverem em situação de licença sem vencimento, se tiverem requerido a sua suspensão;
- b) Os membros que não cumpram com o pagamento das quotas, num período superior a 3 meses, depois de notificado pela administração para a regularizar a sua situação, num prazo de 60 dias e não cumpra; e
- c) Nos casos de condenação em pena de prisão maior, por sentença transitada em julgado.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de associado)

A perda da qualidade de associado ocorre nos seguintes casos:

- a) A pedido do interessado;
- b) Por morte;
- c) Por cessação do vínculo laboral com o Ministério da Economia e Finanças (MEF); e
- d) Por deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Do órgão, mandato, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos da associação, tem um mandato de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez mediante a aprovação em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Os membros eleitos em substituição de membros demissionários ou destituídos, apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão composto por todos membros da associação que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários e possuam as quotas em dia.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída pelo presidente e dois vogais.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos associados.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre as matérias da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros, em pleno gozo de exercício dos direitos sociais e com as quotas em dia e em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, pode ainda ser convocada, extraordinariamente, sempre que a mesma seja requerida por escrito, por um conjunto não inferior a um terço dos seus membros, em pleno gozo de exercício dos direitos estatutários e com as quotas em dia.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, por edital aposta na sua sede, devendo-se indicar o dia, a hora, o local e a agenda, com uma antecedência de quinze dias úteis.

Cinco) A Assembleia Geral pode ainda ser convocada por 2/3 dos membros efectivos com as quotas em dia.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Administração e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e regulamento interno;
- c) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar os planos e programas de actividades da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação, e nomear os liquidatários; e

g) Deliberar sobre qualquer assunto não previsto no presente estatuto, cuja competência não tenha sido atribuída a qualquer um dos órgãos da associação.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A administração é um órgão da associação e que dirige a associação para o cumprimento dos objectivos definidos da associação.

Dois) A administração é composta por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Administração)

Compete à administração da associação:

- a) Dirigir as actividades da associação com vista ao cumprimento dos seus objectivos podendo contratar bens e serviços que se mostrar necessário, e gerir o património;
- b) Promover os estudos adequados para satisfação das suas necessidades;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os planos de actividades e orçamento da associação;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e orçamento realizados da associação;
- e) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da associação;
- f) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- g) Elaborar mensalmente os relatórios financeiros e das actividades da associação;
- h) Apreciar sobre os processos de admissão e demissão de membros;
- i) Apreciar e resolver as preocupações apresentadas pelos membros associados, desde que estejam no âmbito das suas competências e dos objectivos da associação;
- j) Propor a aprovação da Assembleia Geral a remuneração dos membros dos órgãos da associação;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os membros dos órgãos da associação;
- l) Submeter a Assembleia Geral qualquer assunto que julgar pertinente para sua análise e tomada de decisão; e
- m) Representar a associação em juízo e fora dela.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) A administração da associação só pode deliberar quando no mínimo estejam presentes na reunião pelo menos dois membros, sendo um deles o presidente.

Dois) A administração da associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante a convocação do presidente.

Três) Das reuniões da administração nos termos estabelecidos no presente estatuto, é sempre lavrada uma acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos respectivos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da execução das actividades e do orçamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância das deliberações contidas nas actas da associação;
- b) Examinar trimestralmente a escrituração contabilística da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório balanço geral, das contas de execução do exercício do ano anterior e qualquer assunto submetido pela administração;
- d) Assistir as reuniões da administração;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando se mostrar necessário; e
- f) Manter a administração informada sobre os resultados das suas acções de fiscalização.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal delibera quando no mínimo estejam presentes na reunião pelo menos dois membros, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou ainda a pedido do presidente da administração.

Três) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos documentos da associação, devendo requisitá-los por escrito, ao presidente da administração.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos estatutos é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, é assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VINTE E UM

(Receitas)

Constituem fundos da associação:

- a) Valor das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Contribuições pagas por outros benfeitores;
- c) Resultados financeiros da aplicação dos seus recursos;
- d) Recursos financeiros alocados pelo MEF quando houver disponibilidade financeira para o efeito;
- e) Doações ou outros subsídios de apoio a associação; e
- f) Quaisquer outras receitas que sejam aprovadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, será suprido pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral aprovar o regulamento interno da associação, sob proposta da Comissão Instaladora, num prazo de 90 dias após a publicação do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se nos precisos termos estabelecidos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral.

A1 Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A1 Green, matriculada sob NUEL 101528111 entre Zafarulla Hussaini Khasin Hussaini, de nacionalidade indiana, natural

de Índia titular de Passaporte n.º Z3281474, Shakeelur Rehman Masood Akhter, de nacionalidade indiana, natural de Índia, titular de Passaporte n.º L349919, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A1 Green, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua Artur Armando Tivane – bairro do Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano da Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, processamento, de mariscos nomeadamente peixes, lulas, camarão entre outros derivados;
- b) Frigorífico de peixes;
- c) Venda produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de todos produtos constantes no presente artigo;
- e) Carne e frango;
- f) Actividade de talho e aviário.
- g) Extracção mineira de carvão, manganésio, copra entre outros minerais;
- h) Engenharia de construção e outras;
- i) Hospitalidade, restaurante, *take away*;
- j) Comércio e reparação, produtos de acessórios de máquinas pesadas, barcos, navios entre outros;
- k) Transporte mercadorias transitários e local
- l) Actividades de estacionamento de veículos e maquinaria;
- m) Actividade de imobiliárias por conta própria;
- n) Processamento, comercialização, armazenamento, distribuição, importação e exportação de petróleo e, seus derivados e quaisquer outros produtos petrolífero.
- o) Comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos;
- p) Exploração de lojas de conveniência anexa as bombas de combustível;

q) Exploração de equipamentos de incêndio, comercialização de matérias de construção armazenamento de gás e seus derivados.

- r) Vendas de produtos diversos;
- s) Vendas de produtos alimentares, carnes, aves e frutas;
- t) Vendas de produtos de limpeza;
- u) Venda de material escolar;
- v) Vendas de mobiliários;
- w) Vendas de calçados;
- x) Vendas de equipamentos sanitários;
- y) Prestação de serviços *catering*, lavandaria, limpeza;
- z) Aluguel de máquinas, construção de acampamentos e edifícios;
- aa) Serviços gerais;
- bb) Fornecimentos outras prestações serviços e vendas de outros produtos e energia eléctrica.

Dois) Essa sociedade pode contratar outras empresas para fornecer produtos ou serviços acima para terceiros.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Zafarulla Hussaini Khasin Hussaini – 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% do capital;
- b) Shakeelur Rehman Masood Akhter – 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio Zafarulla Hussaini Khasin Hussaini, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2021. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

ACA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ACA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101538451, Anli Cheia Abudo, solteiro, maior, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ACA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente à soma de 1 (uma) quota: Uma quota do valor nominal de (15.000,00MT), (quinze mil metcais) pertencente ao sócio único Anli Cheia Abudo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Anli Cheia Abudo, desde já fica nomeado sócio - gerente, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, nível interno e internacional é bastante assinatura do sócio - gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio único assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ACTA – Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas 8 horas, reuniu na sede social sita na Avenida Samora Machel, n.º 2919, 1.º andar, Beira-Esturo, a assembleia geral da sociedade Octávio Chidengo Construções, Limitada, ou OCC, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), pessoa colectiva, matriculada sob NUEL 101061833, estando presente a totalidade do capital social, assim distribuído: o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, titular de uma quota no valor nominal 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social e o sócio Emmanuel Octávio

Adolfo Chidengo, titular de uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social. Encontrava-se, pois, presente a totalidade do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), tendo sido demonstrada por todos os sócios a vontade de se constituírem em assembleia geral, conforme o permite o número sete do artigo oitavo do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar sobre o aumento de capital social, por entradas em dinheiro, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais);
- b) Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante a modificação do artigo quarto.

Presidiu o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, o qual, depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do mencionado artigo oitavo do estatuto da sociedade, considerou a assembleia validamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente ordem de trabalhos.

Entrou-se no ponto primeiro da ordem de trabalhos, tendo o sócio director-geral Octávio Alfredo Machate Chidengo, referido o interesse em dotar a sociedade de um capital próprio mais elevado com vista a obter alvará de 7ª classe e proposto que fosse deliberado um aumento de capital para 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), a realizar por entradas em dinheiro, no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais).

O sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, referiu que o aumento de capital, fosse realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

Posta assim a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), por entradas em dinheiro no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), a realizar até à data da escritura pelos sócios Octávio Alfredo Machate Chidengo e Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais) de que é titular o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo passará a ter o valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de metcais) e a quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), de que é titular o sócio Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, passará a ter o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de metcais).

Ficando deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social dando-lhe, a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Octávio Alfredo Machate Chidengo, com 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, com 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Ficando deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, para executar as deliberações ora tomadas, designadamente para outorgar a escritura notarial de aumento de capital e de alteração do pacto social.

Está conforme.

Beira, 9 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfredo Manjate Engenheiros & Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alfredo Manjate Engenheiros & Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101561100, Alfredo Simão Manjate, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alfredo Manjate Engenheiros & Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao único sócio Alfredo Simão Manjate.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Alfredo Simão Manjate, que desde já fica nomeado sócio – gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração denominação da social, alteração parcial do pacto social, cessão total de quotas e entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100147629, na presença dos sócios Isabel Carmen Frutuoso Martinez e Jeremy H. Gottwals, titulares de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Ezequiel Alberto Nhabinde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582504 I, emitido aos 8 de Outubro de 2010 com validade vitalícia; Regineta Ernesto Chifeche, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102528061B, emitido aos 20 de Dezembro de 2019 e válido até 19 de Dezembro de 2021; Reginaldo Samuel Nhanombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105375790 N, emitido aos 6 de Outubro de 2020 e válido até 5 de Outubro de 2025; Marcus Silva Trerup, de nacionalidade Alemã, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º C4CWYYY3F, emitido aos 29 de Maio de 2014 e válido até 28 de Maio de 2024, casado sob regime de comunhão de bens com Elisabete Aparecida Silva Trerup; e Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º YC903421, emitido aos 10 de Janeiro de

2019 e válido até 9 de Janeiro de 2029, casada sob regime de comunhão de bens com Marcus Silva Trerup, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, sessão os sócios Isabel Carmen Frutuoso Martínez e Jeremy H. Gottwals, deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Ezequiel Alberto Nhabinde, Regineta Ernesto Chifeche, Reginaldo Samuel Nhanombe, Marcus Silva Trerup e Elisabete Aparecida Silva, passando cada um dos novos sócios a deter uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, ainda deliberou se a alteração da denominação social e objecto social.

Por conseguinte os artigos 1.º n.ºs 3 e 4 do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alma Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Prestação de serviços de jardinagem, limpeza de terrenos e cortes de árvores;
- c) Prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria geral;
- e) Produção de artesanato;
- f) Actividades de arte e cultura;
- g) Treinamento em geral e treinamento de aprendizes;
- h) Prestação de serviços em geral;
- i) Prestação de serviços de restauração e outras actividades conexas;
- j) Comércio a grosso e retalho; e
- k) Actividades de importação e exportação.

Dois) (...).

Três) (...)."

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte meticais (20.000,00MT), correspondente a cinco quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT),

correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Ezequiel Alberto Nhabinde;

- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente à sócia Regineta Ernesto Chifeche;
- c) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Reginaldo Samuel Nhanombe;
- d) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Marcus Silva Trerup; e
- e) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Azoe Clean Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Azoe Clean Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101561879, entre Paulo Moisés Khossa, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, entre:

Safira Beatriz Augusto Penicela, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Azoe Clean Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Manga ao longo da Estrada N1, na cidade da Beira.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de limpeza industrial, domiciliária, de carros, condomínios, escritórios, armazéns, alcatifas, quintas, pavilhões, sofás, carpetes, colchões, espaços comerciais, imóveis, periódicas, ocasionais, pós ou pré mudanças ou pós obras, limpezas profundas, limpezas domésticas regulares e ocasionais e limpeza no geral e mais; lavagem de carros, montagem e reparação de frio, fumigação de edifícios, residências, hotéis, moradias, quintas, espaços comerciais, industriais e mais; e prestar consultoria em matéria de higiene e segurança no trabalho.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social total pelo senhor Paulo Moisés Khossa; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social total pela senhora Safira Beatriz Augusto Penicela.

Dois) Os sócios poderão decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios ou por um administrador, nomeado pelos sócios para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Desde já a administração da sociedade será levada acabo pelo senhor Paulo Moisés Khossa e a senhora Safira Beatriz Augustto Penicela.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um dos sócios, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Born To Drill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do vigésimo sétimo dia do mês de Maio do ano dois mil e vinte um, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Born To Drill, Limitada, sito na cidade de Maputo Avenida de Moçambique, bairro das Cumbeza, distrito de Marracuene, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101353273, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Manuel Zandamela na qualidade de técnico de contas, em que estiveram presentes os sócios; detendo trinta mil meticais, representando cem por cento do capital social. Onde deliberou-se o

Aumento do capital em cento e vinte mil meticais, passando a ser cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas de forma desigual:

a) Uma quota no valor nominal de; 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio, Fernando Carlos Cumbe, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ósler Fernando Cumbe, correspondente a vinte por cento do capital social.

Posto á discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente ata que é assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Capricho Intimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101556824, em que Júlia José Tempo Massingue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma: Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, será designado por Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Jaime Ferreira, n.º 202, Baixa da cidade, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício nas áreas de venda de sex shop, venda de roupa interior, calçado para homens, mulheres e crianças, venda de acessórios estéticos, cosméticos e roupa diversa, roupa formal e seus acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Júlia José Tempo Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Júlia José Tempo Massingue sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e desenvolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 28 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

DCM Materiais, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas numero cento e onze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, Manga, a cargo da Doutora Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída por Xianzhong Yu, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Song Yi Xia, natural de Shandong de nacionalidade chinesa e Yunlei Dong, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Sun Deng, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação DCM Materiais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional n.º 6, no bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Fabricação de cimento cola, cal, zarcão, produtos similares de cimento cola, e outros materiais de construção civil, tanto como a venda de material de construção civil a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Xianzhong Yu, com uma quota de 70%, correspondente á 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais);
- b) Yunlei Dong, com uma quota de 30%, correspondente á 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Xianzhong Yu, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de 20219. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Myra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia seis de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu pelas doze horas na sua sede social, sita na rua do Kassuende número vinte e dois, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Escola de Condução Myra, Lda, com o capital social de mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100893886, deliberaram, a cessão de quotas no valor de novecentos meticais, pertencente aos sócios Francisco Paulo de Oliveira, Maria Luisa Aguiar Oliveira, Maria Olinda Paulo de Oliveira da Conceição, Rui Paulo de Oliveira e Maria de Fátima de Oliveira, que cedem a totalidade da quota que possuíam na sociedade, á favor do senhor: Francisco Paulo de Oliveira.

Em consequência dessa cessão de quota verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500,00MT (mil e quinhentos meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 900,00MT (novecentos meticais) pertencente ao sócio. Francisco Paulo de Oliveira;
- b) Uma quota no valor de 600,00MT (seiscentos meticais) pertencente ao sócio Orlando Manuel de Jesus.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ETC Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do décimo quinto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Estrada Nacional número seis, bairro do Vaz, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da ETC Adubos, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o NUEL 100146908.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, ETG Inputs Holdco, Limited representada pelo senhor Shrikantha Kogga Naik, detentor de uma quota de quinhentos e dezanove milhões e quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social e o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel, detentor de uma quota de quinhentos e vinte mil meticais correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Apreciação e votação sobre a saída e entrada de um sócio;

Ponto dois. Apreciação e votação da proposta de alteração do artigo terceiro, referente ao capital social da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Shrikantha Kogga Naik e de secretário o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel.

Tomou a palavra o presidente que em resposta a intenção manifestada pelo sócio, o senhor Maheshkumar Raojibhai Patel que pretende sair da sociedade, cedendo a sua quota de quinhentos e vinte mil meticais correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, a sociedade ETG Inputs Goldco Holding Limited, pessoa de direito privado, registada em Dubai, Emiratos Arabes Unidos, passando a qualidade de sócia.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que em função da cessação de quotas o artigo terceiro do contrato de sociedade seja alterado e passe a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) ETG Inputs Holdco, Limited, com uma quota de 99.90% correspondente a quinhentos e dezanove milhões e quatrocentos e oitenta mil meticais;

- b) ETG Inputs Goldco Holding Limited, com uma quota de 0.10% correspondente a quinhentos e vinte mil meticais.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gevel Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gevel Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101541959, Flugêncio Fernando Joaquim, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente nesta cidade da Beira, 4º bairro-Chaimite, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Gevel Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Vasco Fernando Homem, (1.271), bairro da Ponta Gea, na cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Prestação de serviços relacionados com obras de construção civil;
- c) Execução da actividade de consultoria de construção civil;
- d) Aquisição e venda de material de construção;
- e) Prestação de serviços de consultorias em arquitectura e engenharia civil;
- f) Fiscalização de obras e serviços complementares;
- g) Arrendamento de imóveis e aluguer de Imóveis (máquinas e viaturas);
- h) Importação e exportação de material de construção;
- i) Prestação de serviços de limpeza geral;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Flugêncio Fernando Joaquim.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio único Flugêncio Fernando Joaquim.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Multivendas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Multivendas & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101538478, Anli Cheia Abudo, solteiro, maior, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Grupo Multivendas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Actividades de venda de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Anli Cheia Abudo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Anli Cheia Abudo, desde já fica nomeado sócio-gerente, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, nível interno e internacional é bastante assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio único assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

GTC Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101501868, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GTC Minerais, Limitada, por Gavião Tatenda Nota, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050607258612C, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 156239232; Cecília Luís Sale, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701071671M, emitido aos 28 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 119156343; e Traste Inácio Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704879320 F, emitido a 2 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no

bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 149808345, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma GTC Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de materiais de ferragens e outros bens e equipamentos inerentes ao desenvolvimento da actividade, compra e venda de equipamentos e máquinas industriais, prestação de serviços de consultoria na área mineira e entre outros serviços afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Domúe, distrito de Angónia, província de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gavião Tatenda Nota, subscrive uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Cecília Luís Sale, subscrive uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- c) Traste Inácio Candieiro, subscrive uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas à terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos p o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

Quatro) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;

- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de Administrador Único da sociedade, foi eleito o senhor Gavião Tatenda Nota.

Tete, 5 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Guesela – Koyo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Guesela- Koyo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101548554 entre Danilo Francisco Guesela, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, rua Irmãos Ruby e Adelaide Maria Guesela, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, rua Irmãos Ruby, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rega pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Guesela – Koyo Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Irmãos Ruby, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de casas;
- b) Compra e venda de imóveis;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Adelaide Maria Guesela, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 5% de quotas;
- b) Danilo Francisco Guesela, com 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondendo a 95% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Adelaide Maria Guesela, desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

INTER – Manos's Dealership, Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 112 de 11 de Junho de 2021, onde lê-se: «Inter Manos Deleaeship – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Inter – Manos's Dealership, Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Isocentro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Isocentro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100511592, em que Hélder Ernesto de Jesus Cumbe, de 31 anos de idade, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade da Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptará a denominação de Isocentro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá sua sede na Rua Capitão Perreira do Lago, cidade da Beira, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de construção e manutenção de edifícios;
- Construção e manutenção de estradas;
- Prestação de serviços de consultoria de obras de construção civil;
- Imobiliária e mobiliária;
- Serviços de reparação e manutenção de frios;
- Prestação de serviços de limpeza, fumigação e desratização;
- Agro-negócios;
- Fornecimento e montagem de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem seu início na data 7 de Fevereiro de 2014 e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), em quota única.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será executada pelo sócio único Hélder Ernesto de Jesus Cumbe, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que for omissa será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jago Mozambican Brand, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 143, III Série, de 28 de Julho de 2020, no artigo primeiro, onde se lê: «Jago Mozambique Brand, Limitada», deve ler-se: «Jago Mozambican Brand, Limitada».

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação de publicação da sociedade Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 101487008, entre:

Wendy Kawane Jorge Palaço, de nacionalidade moçambicana; e

Jorge Tomás Palaço, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada, doravante denominada KEng.^a & Construção Civil, Limitada, e é uma sociedade de Direito Privado, por quotas de responsabilidade limitada e com prazo de duração indeterminado. KEng.^a & Construção Civil, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, EN6, bairro da Manga, Supermercado Ivato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, directamente ou através das suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, exercer no país ou fora do território nacional qualquer das actividades integrantes do seu objecto social. KEng.^a & Construção Civil, Limitada poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação local ou estrangeira.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda comprar acções, quotas e participações de outras sociedades afins, formar parcerias com o sector público e privado, abrir sedes internacionais para fornecimento, de serviços, consultoria, obras de construção mecânica e civil, projectos, montagens e manutenção de sistema de condicionamento de ar, turbinas, bombas, equipamentos e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção de estruturas metálicas, concepção, elaboração e consultoria de projectos mecânicos e civis, aluguer de material e equipamento de construção mecânica e civil, importação de material de construção mecânica e civil, edifícios e monumentos, obras de urbanização, construção de edifícios e vias de comunicação, obras hidráulicas, fundações e captações de água.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a instalação de redes de gás em edifícios, ventilação e condicionamento de ar, ascensores, iluminação e serviços, redes de baixa tensão de uso doméstico, construção e manutenção de estradas, pontes metálicas, de alvenaria e canteria, de betão armado e pré-fabricado, de madeira, túneis, aeródromos, sinalização e equipamento de aeródromo e rodoviário, caminhos-de-ferro, protecção e pintura de pontes, sondagem e furos de captações de água, redes de canalização de água e esgoto, drenagens, aproveitamentos hidráulicos, equipamentos hidromecânicos, hidráulica marítima e fluvial, bombas e turbinas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Wendy Kawane Jorge Palaço, sócia com 10% correspondentes a 100.000,00MT; e
- b) Jorge Tomás Palaço, sócio com 90% correspondentes a 900.000,00MT.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem a decisão do sócio maioritário.

Dois) O sócio tem direito de preferência na cessão de quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade com um mínimo de 15 dias, indicando o potencial adquirente, o valor, o cenário e o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Jorge Tomás Palaço, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais altos poderes consentidos para a execução e realização do objecto.

Dois) O gerente poderá delegar os poderes de gestão, mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir ao sócio maioritário.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócio Jorge Tomás Palaço devidamente autorizado, designadamente letras a favor, fianças e vales.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discussão e apreciação do balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, inabilitação ou interdição)

No caso de morte, inabilitação ou interdição de algum sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou o representante do falecido, inabilitado ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Massandique Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Massandique Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101558436, em que José Elísio Fernando Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade, por si uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massandique Investimentos e Serviços, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4.º Bairro de Maquinino, rua Chaimite, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembarço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação e trânsito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor José Elísio Fernando Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente, por José Elísio Fernando Chauque, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MH Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101558444, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Mohammad Mozammil Hussene Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, 4.º Bairro de Chaimite.

Constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação MH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua General Vieira Rocha, rés-do-chão, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos, seus derivados e associados;
- Comercialização de combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- Exploração e comercialização de madeiras e seus derivados;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades acima mencionadas ou similares;
- Prestação de serviços de segurança privada de pessoas e bens, aluguer de cofres e afins;
- Prestação de serviço de transportes de cargas e de passageiros incluindo frete;
- Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e móveis diversos e arrendamento de imóveis e afins;
- Exercício de actividades na área de hotelaria e turismo, com enfoque em restauração e hospedagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral e devidamente autorizada por um órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Mohammad Mozammil Hussene Ismail.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio único Mohammad Mozammil Hussene Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz – Dondo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz – Dondo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101563235, entre Sérgio Alberto Pereira Ferreira, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, casado e Ricardo Davide Machado de Oliveira, solteiro, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Moz – Dondo Imobiliária, Limitada, com sede no bairro Mafarinha, cidade do Dondo, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social directa ou indirectamente a execução, tanto no país, como no estrangeiro, sob qualquer forma, de todas as actividades, serviços, estudos, consultoria ou assistência aos clientes e em particular:

- Todas as actividades de gestão imobiliária e patrimonial ou quaisquer instalações conexas;

- b) Estabelecimentos comerciais, hotéis, restauração, *guest house* e resort;
- c) Participar na realização e desenvolvimento de empresas, fornecendo serviços administrativos para as áreas comercial e financeira;
- d) Participar na produção, aquisição, operação, venda de todo o tipo de patentes e processos ou direitos de propriedade industrial relativos ao objecto social; e
- e) E em geral, todas as actividades industriais, comerciais, financeiras, valores mobiliários, transacções de imóveis directa ou indirectamente relacionadas, no todo ou em parte, para os fins acima especificados e para quaisquer objectos semelhantes ou relacionados que possam facilitar o desenvolvimento e expansão da sociedade.

Dois) Essas actividades poderão ser executadas, directa ou indirectamente, através da criação de novas sociedades, subsidiárias, filiais, apoio à gestão permitindo a administração de locação.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação, bem como outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Pereira Ferreira;
- b) Outra quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ricardo Davide Machado de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos senhores Sérgio Alberto Pereira Ferreira e Ricardo Davide Machado de Oliveira, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 20 de Maio de 2021, às 9:00 horas, teve lugar a assembleia geral da sociedade Octávio Chidengo Construções, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob n.º 101061833, com sede na cidade da Beira, Moçambique (doravante designada como OCC, Limitada).

Estiveram presentes na assembleia geral:

Representante legal do sócio Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, que detém quarenta por cento (40%) do capital social, o senhor Benemérito Álvaro Machate Chidengo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhamizua, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102839984Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em 20 de Novembro de 2019.

A agenda para discussão pelo sócio era a seguinte:

- i) Análise da morte do sócio-administrador Octávio Alfredo Machate Chidengo, tendo em vista a sua participação social e o impacto do acontecimento na vida da sociedade;
- ii) Regularização da administração da sociedade, nomeação de um administrador provisório e indicação da forma de obrigar a sociedade.

A assembleia geral deliberou na qualidade de sócio, em aguardar o desfecho do processo de inventário obrigatório, requerida pelos herdeiros do sócio Octávio Chidengo, em curso

no Tribunal Judicial da Província de Sofala, para definir a situação da participação social pertencente ao de cujo, Octávio Chidengo.

Na mesma assembleia, deliberou-se ainda em nomear como administrador da sociedade, a título provisório, com a finalidade de dar seguimento com os trabalhos em curso, e cumprir com as obrigações da sociedade, o senhor Benemérito Álvaro Machate Chidengo, que ficará dispensado de prestar caução, e a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo, cuja sociedade fica obrigada pelas assinaturas deste ou ainda pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 9 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oriental Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Oriental Pneus, Limitada, sita na avenida de Moçambique, parcela n.º 4364, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100812436, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de dezoito mil meticais que o sócio XiaoLin Zheng possuía do capital social da referida sociedade e que cedeu a Osório Fernando Ângelo Mabote, sócio da sociedade.

Deliberaram ainda sobre a nomeação de novo administrador, o senhor Osório Fernando Ângelo Mabote.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente a Osório Fernando Ângelo Mabote, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a Zheng Jianxin, e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Osório Fernando Ângelo Mabote.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PCS Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 1101547302, a sociedade PCS Holdings, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Maio de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação PCS Holdings, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Gestão e exploração de títulos mineiros;
- Prestação de serviços na área mineira;
- Elaboração de estudos de viabilidade, prospecção, venda de minerais diversos;

- Prospecção, venda de inertes diversos;
- Transporte, distribuição e venda de gás doméstico, combustíveis, lubrificantes e produtos associados;
- Construção civil e de vias de comunicação;
- Consultoria em recursos humanos, agenciamento e subcontratação de mão-de-obra, agência de emprego;
- Consultoria, monitoria, gestão, fornecimento de máquinas para a indústria mineira e tratamento de águas;
- Gestão de fontes de captação, tratamento e distribuição de água;
- Importação, exportação de materiais de limpeza, purificação de água e ambientes;
- Consultoria, monitoria, estudos, gestão de projectos e negócios de prospecção hidráulica e conexos;
- Consultoria, desenho, monitoria, montagem, venda e manutenção de máquinas industriais;
- Prestação de serviços de transporte de produtos diversos;
- Importação e venda de painéis solares, baterias, acumuladores e equipamentos de energias renováveis;
- Importação e venda de acessórios de viaturas e de maquinaria diversa;
- Prestação de serviços de topografia e planificação urbana e semi-urbana;
- Gestão de projectos, exploração ambiental sustentável e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaac Muchenje, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2018, e residente no distrito Municipal n.º 2, Malanga, avenida da OUA, n.º 270, cidade de Maputo, NUIT 102659376; e
- Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare, maior, solteiro, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 4 de Junho de 2015, e residente no bairro Chingodzi, U 25 de Setembro, cidade de Tete, NUIT 102672641.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare, representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente ou nos termos que forem decididos pela sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e do director financeiro, que será indicado pela administração.

Três) A assembleia geral que eleger o administrador designará os restantes membros de direcção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Perfect Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu pelas dez horas, na sede da sociedade, sita na rua Aires Ornela, bairro da Ponta Gea, na cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Perfect Clean, Limitada, sociedade por quotas constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101347362.

Estiveram presentes os sócios Filipe Buedo Júnior, detentor de 50% do capital social, Alifo Ricardo Ramos Campos, detentor de 50% do capital social e a senhora Felizarda Basília Buedo.

O sócio Filipe Buedo Júnior presidiu à mesa da assembleia e o senhor Anísio Uachiço para secretariar a mesma.

Posto isto, e após ter confirmado que estava representado 100% do capital social, o presidente declarou aberta a sessão para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Saída do sócio Alifo Ricardo Ramos Campos da sociedade;

Ponto dois. Entrada da nova sócia Felizarda Basília Buedo;

Ponto três. Alteração do nome da sociedade;

Ponto quatro. Alteração parcial do pacto social e aprovação da nova redacção do pacto social, visando comportar todas as alterações promovidas pelos sócios.

Colocados os pontos da agenda de trabalhos à análise a aprovação, os sócios deliberam sobre o seguinte:

Sobre o ponto um: Foi aprovada por unanimidade a saída do sócio Alifo Ricardo Ramos Campos da sociedade.

Sobre o ponto dois: Foi aprovada por unanimidade a entrada da nova sócia Felizarda Basília Buedo, sendo que esta será detentora de 50% do capital social.

Sobre o ponto três: Foi aprovado o nome Ohana Multi Service, Limitada.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

SCT – Serviços, Tecnologia e Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia oito de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade denominada SCT – Serviços, Tecnologia e Consultoria, S.A., com sede na Rua Jerónimo Osório, n.º 70, Sommershild, cidade de Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SCT – Serviços, Tecnologia e Consultoria, S.A., também designada abreviadamente por SCT, S.A., e tem a sua sede na Rua Jerónimo Osório, n.º 70. Sommershild, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional,

provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais em diversas áreas, com destaque na prestação de serviços de produção, impressão e distribuição de selos para selagem de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, desde que licenciada para o efeito, designadamente a concepção, gestão de projetos nas áreas de segurança, estiva, energia, mineira, aviação, estradas, pontes, turismo, indústria, transportes, tecnologias de informação, inspecção não intrusiva, educação, portos, caminhos de ferro, património, telecomunicações, agenciamentos, agricultura, pecuária, banca, seguros, operações financeiras diversas, comércio a grosso, a retalho, segurança estática e móvel, entretenimento, gestão de tráfego, formação profissional, comércio internacional, desembaraço aduaneiro e áreas afins.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) A descrição das acções e a respectiva titularidade constam do livro próprio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou

conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos do capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não exercer o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Quatro) A informação sobre as condições de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, devendo indicar-se que o período para exercer o direito de preferência pelos accionistas é de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Espécie e categoria de acções)

Um) Quanto à espécie, as acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Quanto à categoria, as acções serão, assegurando aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, inclusive o de votar nas deliberações das assembleias-gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) Os títulos representativos das acções deverão conter a natureza do título, a espécie, a categoria, o número de ordem, o valor nominal, o número global das acções incorporadas em cada título, a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o montante do capital social, o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título, as restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transmissão das acções e as assinaturas dos administradores.

Quatro) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo ser apostas por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do (s) accionista (s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao (s) accionista (s) adquirente (s).

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) Plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não re corra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Aos accionistas, deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações permitidas em Direito, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por contrato de suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a

sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais;
- c) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Aprovação do relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do conselho fiscal;
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) Alteração dos estatutos;
- g) Aumento e redução do capital social;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Autorização aos administradores para exercer actividade concorrente com as da sociedade;

- k) Exercer qualquer outra competência que não esteja, por disposição legal ou estatutária, compreendida na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente, são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção específica dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

- a) Relatório da administração contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão preferencialmente fisicamente na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode determinar que a reunião se realize com base em plataformas virtuais ou fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração quanto ao seu funcionamento rege-se pelo disposto nas normas gerais do código comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) À administração da sociedade compete gerir e representar a sociedade, nos termos fixados pela lei.

Dois) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu Presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de co-operação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Dar ou tomar de arrendamento;
- p) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- q) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- r) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- s) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- t) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

u) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

v) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

w) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

x) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

y) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

z) Admitir e despedir trabalhadores;

aa) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

bb) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

cc) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

dd) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Cinco) Independentemente da autorização expressa nos estatutos, a sociedade pode, mediante autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, caso exista, propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Seis) A sociedade responde civilmente pelos actos e omissões das pessoas referidas nos n.ºs 1 e 2 nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de 3 membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, designadamente, por um presidente, um administrador financeiro e administrador técnico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador, com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade,

ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actua a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) À falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á preferencialmente fisicamente na sua sede social.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) Ouvidos os restantes membros, presidente do Conselho de Administração pode determinar a realização de reuniões com base em plataformas virtuais.

Quatro) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um administrador ou mandatário devidamente autorizado para actos de mero expediente
- b) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- c) Conjunta de dois administradores devidamente mandatados;
- d) De procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As entidades referidas no número anterior vinculam-na, apondo a sua assinatura, com a indicação da qualidade com que assinam.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete a um conselho fiscal, podendo os estatutos determinarem a sua substituição por um fiscal único.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto nas normas gerais do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) Vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um período de 3 (três) anos, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reuniões)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a reunião se realize virtualmente ou fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Por falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Um) Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Cabe à sociedade verificar, em primeira linha, que todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização possuem os requisitos de avaliação e selecção necessários para o exercício das respectivas funções.

Três) As pessoas a designar para os órgãos de administração e fiscalização devem apresentar à sociedade, previamente à sua designação, uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação.

Quatro) Quando o cargo deva ser preenchido por eleição, a declaração é apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, a quem compete disponibilizá-la aos accionistas no âmbito das informações preparatórias da assembleia-geral e informar os accionistas dos requisitos de avaliação e selecção das pessoas a eleger.

Cinco) Nos demais casos, a declaração é apresentada ao órgão de administração.

Seis) As pessoas designadas devem comunicar quaisquer factos supervenientes à designação ou à autorização que alterem o conteúdo da declaração prevista no número anterior.

Sete) Os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação realizada pela sociedade devem constar de um relatório que, no caso da avaliação de pessoas para cargos electivos, deve ser colocado à disposição da Assembleia Geral no âmbito das respectivas informações preparatórias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Administrador provisório)

Até à nomeação definitiva dos titulares dos órgãos sociais fica designado como administrador provisório o senhor Estêvão Sabão Macuácu.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Silva Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 1013240605, de treze de Maio de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Emerson José da Silva, casado, natural de Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101990778P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 17, n.º 256, rés-do-chão;

Ana Izabete António Sitoie, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100102144C, emitido pelos Serviços

de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 17, n.º 256, rés-do-chão;

Hiverson Lesley Emerson da Silva, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108906599C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 17, n.º 256, rés-do-chão, representado neste acto pelo pai Emerson José da Silva; e

Hazziel Enzo Emerson da Silva, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108906643M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 17, n.º 256, rés-do-chão, representado neste acto pelo pai Emerson José da Silva.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Silva Comércio & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade adoptará a seguinte abreviatura: SICOSE, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no bairro da Liberdade, quarteirão 17, n.º 256, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, material informático, consumíveis de escritório, mobiliário diverso, eletrodomésticos, produção e comercialização

de produtos agro-pecuários, representação e gestão de marcas e patentes, prestação de serviços diversos, intermediação imobiliária, prestação de serviços consultoria financeira e contabilidade, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, sendo que:

- Uma quota no valor de treze mil meticais (13.000,00MT), corresponde a 65% do capital social, pertencente ao sócio Emerson José da Silva;
- Uma quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), corresponde a 15% do capital social, pertencente à sócia Ana Izabete António Siteio;
- Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hiverson Lesley Emerson da Silva, menor representado pelo pai Emerson José da Silva;
- Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hazziel Enzo Emerson da Silva, menor representado pelo pai Emerson José da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO OITAVO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Emerson José da Silva, que poderá exercer conjuntamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Southern Africa Logistics Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Southern Africa Logistics Terminal, Limitada, matriculada sob NUEL 101551644, em que Anvar Ashik Avnhi Ppuram, casado, de nacionalidade indiana, natural de Ind ManjeriKer, portador de DIRE n.º 07IN000703110B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Southern Africa Logistics Terminal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, no bairro Chaimite, na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de navios, transporte de mercadorias diversas;
- b) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias;
- c) Armazém e agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Conferência, peritagem e superintendência e outras actividades conexas com objecto;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anvar Ashik Avnhi Ppuram.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, na qualidade de administrador.

Dois) O administrador poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante autorização da assembleia geral, em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem uma procuração com os poderes conferidos pela assembleia geral.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, sem a devida autorização da assembleia geral.

Quatro) A gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador, indicado pelo conselho de administração, cujas atribuições e competências são fixadas pelo presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Tec-Infemo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tec Infemo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101556840, em que Francisco António João, de nacionalidade moçambicana, casado, residente e domiciliado na cidade de Maputo, bairro Central, distrito Kampfumo, decide constituir uma sociedade

com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tec-Infemo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a instalação de programas e venda de material informático, venda de mobiliário e material para escritório, fornecimento, montagem e assistência de equipamentos de frio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Francisco António João.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade dentro e fora dela, é necessária a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Trans Machabana & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Julho de 2021, foi matriculada, sob NUEL 101574024, uma entidade denominada Trans Machabana & Filhos, Limitada.

Nheleti Pateguana, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516926B, emitido a 21 de Março de 2017, residente no quarteirão 23, casa n.º 64, localidade de Jonasse, distrito de Boane;

Euclides Estêvão Machabana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101300618624Q, emitido a 21 de Março de 2016, residente em Maputo, quarteirão 23, casa n.º 64, localidade de Jonasse, distrito de Boane, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores; Thanay Virgínia Machabana e Andile Alexandre Machabana, natural de Marracuene.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Trans Machabana & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Matola D, talhão 204/17, Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Transporte rodoviário de mercadorias;
- Actividades auxiliares dos transportes terrestres;

- Manuseamento de carga;
- Actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte;
- Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT), equivalente a 40 por cento do capital subscrito por Euclides Estêvão Machabana;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), equivalente a 20 por cento do capital subscrito por Nheleti Pateguana;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), equivalente a 20 por cento do capital subscrito por Thanay Virgínia Machabana; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), equivalente a 20 por cento do capital subscrito por Andile Alexandre Machabana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Euclides Estêvão Machabana, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo, o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente, qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Unicomo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, Unicomo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.º 10580, a folhas 136 do livro C-25, com capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do estatuto no concernente ao artigo quinto, passando desta forma a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de 6 (seis) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yakoob;
- Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital, pertencente à sócia Farzana Samad;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Ahad Abdul Samad;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 2,5% do capital, pertencente ao sócio Farooq Abu Baker;

- f) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital, pertencente à sócia Farhana Mahomed Yakoob.

Parágrafo primeiro mantém-se.

Parágrafo segundo mantém-se.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Wag Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Wag Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101560031, Tomás Armando Portraite, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wag Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Construção civil;
- Prestação de serviços diversos;
- Fumigação e limpeza;
- Estiva;
- Transportes e
- Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Tomás Armando Portraite.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Tomás Armando Portraite, que desde já fica nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Yseris Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Yseris Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101563200.

Yara Euridze Abdula Serís, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, os termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yseris Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua 2, 13.º Bairro, Alto da Manga, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria, auditoria, assessoria, elaboração de estudos e projectos no âmbito da organização e gestão financeira;
- Realização de estudos e diagnósticos de necessidades de formação, elaboração de planos de formação, concepção, gestão e avaliação de acções de formação;
- Implementação de projectos de consultoria de formação, acção, organização de conferências, seminários e workshops;
- Comércio, representação, importação de equipamentos de protecção individual de apoio às actividades de higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Yara Euridze Abdula Serís.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Yara Euridze Abdula Serís, que fica dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, administradora, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.